



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 189 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta o processo da Promoção por Competências e Habilidades da Administração Direta e Autárquica, conforme as disposições da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o processo SEI nº 19.005.029647/2023-04,

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de Promoção na Carreira por Competências e Habilidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do contido na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, será regulamentado por meio deste Decreto.

Parágrafo único. A Promoção por Competências e Habilidades de que trata o caput deste artigo, para as classes de funções dos cargos abaixo elencados:

- I. Agente de Manutenção Patrimonial;
- II. Agente de Pavimentação Asfáltica;
- III. Agente Operacional Público;
- IV. Fiscal do Município;
- V. Técnico Agrícola;
- VI. Técnico de Gestão Pública;
- VII. Técnico em Agrimensura;
- VIII. Técnico em Eletrotécnica; e,
- IX. Técnico de Saúde Pública.

Art. 2º A organização, realização e supervisão do processo de promoção, instituído por este Decreto, competem à Comissão de Coordenação do Processo de Promoção por Competências e Habilidades de 2023, instituída pela Portaria Conjunta nº 069, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial nº 4802, de 27 de dezembro de 2022.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A promoção na carreira por competências e habilidades ocorrerá mediante processo de promoção à mesma classe ou à classe imediatamente superior, sempre dentro do mesmo cargo, respeitado o nível de escolaridade exigido para provimento inicial no cargo, em observância ao contido no Art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 4º A participação no processo da Promoção por Competências e Habilidades fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto no Art. 7º e no § 6º do Art. 9º, todos da Lei nº 9.337/2004, tomando como referência a data de **31.12.2022**:

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo, ou seja, no período de **01.01.2022 a 31.12.2022**;
- III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo, ou seja, no período de 01.01.2020 a 31.12.2022;
- V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre **01.01.2020 a 31.12.2022**;
- VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos;
- VII. ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima no sistema de avaliação funcional nas últimas duas avaliações, quais sejam, **2021 e 2022**;
- VIII. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes no Anexo IV da Lei nº 9.337/2004;
- IX. ter preenchido os requisitos específicos da função em que ocorrerá a promoção, conforme disposto no **Anexo I**, deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As situações dispostas nos incisos II e IV deste artigo, não serão condicionantes ao processo quando ocorrerem por força de:

- I. designação de função de confiança;
- II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. exercício de mandato classista ou político;
- IV. licença-gestante e à adotante;
- V. licença-prêmio; e
- VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado e efetivamente formalizado, e;
- VII. reabilitação funcional, na forma do art. 53 da Lei nº 4.928/1992.

§ 2º Para fins de cálculo das licenças e afastamentos referenciados no inciso IV do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes situações:

- I. faltas injustificadas;
- II. suspensão disciplinar, desde que não tenha sido convertida em multa (art. 214, § 1º, Estatuto);
- III. afastamentos para estudo, aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação (art. 83, III, Estatuto);
- IV. licença para tratamento da própria saúde (art. 90, I, 1ª parte, c/c arts. 92 a 97, Estatuto);
- V. licença para atender a obrigações concernentes ao Serviço Militar (art. 90, IV, c/c art. 108, Estatuto);
- VI. licença para tratar de interesses particulares (art. 90, VII, c/c arts. 111 a 115, Estatuto);
- VII. licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro (art. 90, X c/c art. 122, Estatuto);
- VIII. licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 90, VI, c/c art. 110, Estatuto); e
- IX. licença para atividade política (art. 90, V, c/c art. 109, Estatuto).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A Promoção por Competências e Habilidades compreenderá as seguintes fases:

- I. Análise Prévia dos Requisitos;
- II. Inscrição para participação ao processo, com:
 - a. Apresentação de formulário de “Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo”,
 - b. Apresentação de comprovação dos requisitos específicos;
 - c. Apresentação de Documentos, Certificados, Diplomas e Currículo.
- III. Realização de testes compatíveis com a função em que ocorrerá o provimento;
- IV. Análise do currículo e tempo de serviço no setor de referência;
- V. Perícia Médica;
- VI. Divulgação dos Resultados Finais e Homologação.

Parágrafo único. As fases acima não constituem óbice à análise dos requisitos enumerados no art. 4º deste Decreto, podendo a Comissão de Coordenação excluir do processo de promoção, por edital, os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos de participação no processo.

Capítulo II - Da Análise Prévia Dos Requisitos

Art. 6º A análise prévia dos requisitos constantes do art. 4º deste Decreto, à exceção do previsto nos incisos II (exercício das funções), III (escolaridade) e IX (requisito(s) específico(s) da função) de todos os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Manutenção Patrimonial, Agente de Pavimentação Asfáltica, Agente Operacional Público, Fiscal do Município, Técnico Agrícola, Técnico de Gestão Pública, Técnico em Agrimensura, Técnico em Eletrotécnica e, Técnico de Saúde Pública, da ativa, será realizada pela Comissão Coordenadora do processo, com o apoio dos respectivos órgãos de gestão de pessoas da Administração Direta, Autarquias e Fundação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Em **24.02.2023, às 17h**, em decorrência da análise referida no “*caput*” deste artigo, serão publicadas, através de edital, as relações dos servidores considerados, **PRELIMINARMENTE**, aptos e não aptos à participação no processo de promoção.

§ 2º Os servidores considerados não aptos na análise prévia, poderão interpor recurso, individualmente, **a partir das 8h do dia 27.02.2023 até às 18h do dia 28.02.2023**, por meio de formulário on-line, disponível especificamente durante as respectivas fases recursais, mediante acesso próprio do servidor, no Portal do Servidor\Promoções\Competências e Habilidades\2023.

§ 3º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no § 2º, deste artigo.

§ 4º Os recursos serão apreciados, relatados e decididos, em instância única, pela Comissão Coordenadora, publicando-se, em **10.03.2023, às 17h**, edital assinado pela Secretária de Recursos Humanos, contendo as relações dos servidores que tiveram seus recursos providos e improvidos.

Capítulo III - Da Inscrição para Participação no Processo

Art. 7º Os servidores considerados aptos na análise dos requisitos preliminares poderão efetivar sua inscrição no processo de promoção exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br> - Portal do Servidor no link Promoção por Competências e Habilidades 2023, no período compreendido entre **17 horas do dia 10 de março de 2023 e 17 horas do dia 17 de março de 2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

§ 1º Para efetivação da inscrição, o servidor deverá realizar as seguintes etapas:

Etapa	Procedimento
I. Escolha da função pleiteada ;	Obrigatório
II. Apresentação de cópia digital ou digitalizada da Declaração de Pleno Exercício das Funções , conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto, devendo constar, obrigatoriamente:	Obrigatório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Etapa	Procedimento
a) a indicação de que o servidor está ou não há, no mínimo um ano, em pleno exercício do cargo; b) data da declaração; e, c) assinatura da chefia imediata e o uso do carimbo, ou indicação da respectiva Portaria de designação, ou do Decreto de nomeação.	
III. Apresentação de cópia digital ou digitalizada, frente e verso, do curso de capacitação e da Carteira Nacional de Habilitação (conforme a função pleiteada), para fins de comprovação do requisito do cargo; III. Apresentação de cópia digital ou digitalizada, frente e verso, para fins de comprovação dos requisitos da função: 1. do curso de capacitação, para todas as funções, exceto as de nível fundamental; e, 2. da Carteira Nacional de Habilitação (conforme a função pleiteada); e, 3. do registro no conselho da categoria profissional (conforme a função pleiteada). (redação do inciso III alterada pelo artigo 1º, do Decreto nº 272, de 08.03.2023, publicado no Jornal Oficial nº 4859, de 08.03.2023)	Obrigatório
IV. Apresentação de cópias digitais ou digitalizadas, frente e verso, dos documentos do currículo (títulos e cursos de capacitação, se houver).	Opcional

§ 2º A Comissão não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Ao efetuar a inscrição, o servidor deverá conhecer as disposições deste Decreto e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

§ 4º No momento da inscrição, o servidor deverá optar pela função a que pretende concorrer. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

§ 5º Não será permitido ao servidor fazer mais de uma inscrição para diferentes funções neste processo.

§ 6º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax, a via correio eletrônico, ou qualquer outro meio não previsto neste Decreto.

§ 7º As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor, dispondo a Comissão de Coordenação do direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

~~§ 8º Para verificação do(s) requisito(s) específico(s) das funções do cargo a que alude o inciso IX do art. 4º, deste Decreto, no ato da inscrição, o servidor deverá anexar curso de capacitação ou de titulação, compatível com a área a que se pretende, de acordo com o Anexo IV – Tabela Referencial de Compatibilidade, deste Decreto, e ainda a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, conforme Anexo I – Funções/Requisitos Exigidos para a Função, deste Decreto.~~

§ 8º Para verificação do(s) requisito(s) específico(s) das funções do cargo a que alude o inciso IX do art. 4º, deste Decreto, no ato da inscrição, o servidor deverá anexar:

- I. o curso de capacitação ou de titulação, compatível com a área a que se pretende, de acordo com o Anexo IV – Tabela Referencial de Compatibilidade, deste Decreto;
- II. a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, conforme Anexo I – Funções/Requisitos Exigidos para a Função, deste Decreto;
- III. o registro no conselho da categoria profissional, conforme Anexo I – Funções/Requisitos Exigidos para a Função, deste Decreto.

(redação do §8º alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 272, de 08.03.2023, publicado no Jornal Oficial nº 4859, de 08.03.2023)

§ 9º Para verificação do requisito a que alude o inciso II do artigo 4º, deste Decreto, será disponibilizado o formulário de “**Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo**” a ser firmada pela respectiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

chefia imediata ou superior hierárquico imediato, conforme o **Anexo II**, deste Decreto, devendo o servidor anexar o documento no ato da inscrição.

§ 10 O servidor poderá, antes de finalizar a inscrição, anexar os arquivos referentes aos certificados e diplomas de cursos de eventos e capacitação, frente e verso, para fins de análise de currículo de que trata o inciso II, do artigo 12, deste Decreto.

§ 11 A inserção dos documentos comprobatórios do currículo, conforme disposições do parágrafo anterior, ocorrerá **exclusivamente** na fase de inscrição, sendo que quaisquer correções e alterações devem ser realizadas no próprio sistema, antes de efetivada a inscrição.

§ 12 Não será exigida autenticação notarial nas fotocópias dos certificados e diplomas apresentados, ficando o servidor responsável pela veracidade dos documentos anexados, que será lavrado em termo de responsabilidade, no momento da sua inscrição.

§ 13 Cabe ao servidor apresentar certificados ou diplomas válidos, podendo responder administrativamente, nos termos do contido no artigo 37, deste Decreto.

§ 14 O servidor deverá conferir atentamente todos os dados e informações prestadas, antes de efetivar a sua inscrição. Não será possível realizar alterações após a finalização da inscrição.

§ 15 Não serão considerados como documentos válidos, os inclusos em desacordo com as normas deste Decreto e ainda após o prazo estabelecido.

§ 16 Todos os documentos de que tratam o § 1º, deste artigo, deverão estar legíveis, frente e verso, sem cortes, borrões, rasuras ou danos, sob pena de desclassificação do servidor ao processo, na hipótese dos incisos II e III, do § 1º, que são obrigatórios e não poderão ser substituídos, em hipótese alguma.

§ 17 Os adicionais dispostos no Artigo 20 e 21 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, são inerentes ao cargo e função ocupados pelo servidor, não havendo direito adquirido na hipótese de mudança, em virtude da promoção de que trata este Decreto, para outros cargos e funções que não façam jus aos referidos adicionais.

Art. 8º Em **03.04.2023, às 17h**, em decorrência da análise das inscrições realizadas e da análise dos requisitos previstos nos incisos II, III e IX do artigo 4º, deste Decreto, serão publicadas, através de edital, as relações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

dos servidores considerados aptos e não aptos à participação no processo de promoção.

§ 1º Os servidores considerados não aptos, no edital de que trata o “caput” deste artigo, poderão interpor recurso, individualmente, **a partir das 8h do dia 04.04.2023 até às 18h do dia 05.04.2023**, por meio de formulário on-line, disponível especificamente neste período, mediante acesso próprio do servidor junto ao Portal do Servidor\Promoções\Competências e Habilidades\2023.

§ 2º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no § 1º, deste artigo.

§ 3º Não será permitida, em sede recursal, a apresentação e/ou substituição de documentos, certificados e diplomas que não foram entregues nos termos e prazos previstos neste decreto.

§ 4º Os recursos serão apreciados, relatados e decididos, em instância única, pela Comissão Coordenadora, publicando-se em **12.04.2023, às 17h** edital assinado pela Secretária Municipal de Recursos Humanos, contendo as relações dos servidores que tiveram seus recursos providos e improvidos.

Art. 9º O Município não se responsabiliza por problemas de ordem técnica dos equipamentos utilizados ou da conexão de dados e internet que por ventura venham a ser enfrentados pelos candidatos para a efetivação da inscrição.

Art. 10 A inscrição no processo de promoção funcional deve ser realizada fora do horário de trabalho do servidor, em atendimento ao disposto das proibições contidas no Artigo 203, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Capítulo IV – Do Processo de Promoção por Competências e Habilidades

Art. 11 O processo de promoção por Competências e Habilidades destina-se ao preenchimento das vagas e funções, constantes do **Anexo I**, deste Decreto.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para o preenchimento de cada função prevista no *caput* deste artigo são os constantes do **Anexo I**, deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 A Promoção por Competências e Habilidades, regulamentada por este Decreto, ocorrerá por meio de:

- I. testes compatíveis com a função em que ocorrerá o posicionamento;
- ~~II. análise do currículo, conforme pontuação estabelecida no artigo 19, deste Decreto;~~
- II. análise do currículo, conforme pontuação estabelecida no artigo 21 deste Decreto. (redação do inciso II alterada pelo artigo 1º, do Decreto nº 242, de 02.03.2023, publicado no Jornal Oficial nº 4856, de 03.03.2023)
- III. tempo de serviço no setor de referência;
- IV. perícia médica.

Parágrafo Único. A somatória dos pontos obtidos nos itens dos incisos I, II e III, da composição do processo de Promoção por Competências e Habilidades disposta neste artigo, constituirá a nota final do processo utilizada para classificação e eliminação, ante ao aludido no inciso IV, este de caráter eliminatório.

Capítulo V – Dos Testes Compatíveis com a Função

Art. 13 Serão aplicados testes compatíveis com a função em que ocorrerá a promoção, de caráter eliminatório e classificatório, conforme segue:

- I. para as funções do cargo de Fiscal do Município, Técnico Agrícola, Técnico de Gestão Pública, Técnico em Agrimensura, Técnico em Eletrotécnica e, Técnico de Saúde Pública, serão aplicados testes objetivos, de caráter eliminatório;
- II. para as funções do cargo de Agente de Manutenção Patrimonial, Agente de Pavimentação Asfáltica e Agente Operacional Público, serão aplicados testes práticos, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. A nota máxima de cada teste será de cem (100) pontos, sendo eliminado o servidor que não atingir a metade da pontuação ou a pontuação média dos demais participantes, considerada a menor delas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 Os testes objetivos, de que trata o inciso I, do artigo 13, deste Decreto, serão aplicados às funções dos cargos de Fiscal do Município, Técnico Agrícola, Técnico de Gestão Pública, Técnico em Agrimensura, Técnico em Eletrotécnica e, Técnico de Saúde Pública, consistirão em vinte e cinco questões (25) de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas e uma única resposta correta.

§ 1º Os assuntos versarão sobre as atribuições da função, conforme estabelecido no Anexo III, deste Decreto.

§ 2º O servidor deverá, a cada questão proposta, assinalar uma única alternativa na forma indicada no cartão de respostas. As rasuras, ou múltiplas marcações para uma mesma questão, anularão a resposta do servidor.

Art. 15 Os testes práticos, de que trata o inciso II, do artigo 13, deste Decreto, serão aplicados às funções dos cargos de Agente de Manutenção Patrimonial, Agente de Pavimentação Asfáltica e Agente Operacional Público, versarão sobre as atribuições da função, conforme estabelecido no Anexo III, deste decreto.

§ 1º Os testes práticos serão aplicados e avaliados por Comissão Examinadora composta por dois servidores que atribuirão, individualmente, notas de zero (0) a cinquenta (50) para as atividades desenvolvidas pelo servidor, considerados os seguintes fatores:

Aptidões e Habilidades	Ótimo	Nota	Bom	Nota	Regular	Nota	Péssimo	Nota
1- Na execução das tarefas quanto a qualidade dos serviços	15		11-14		7-10		0-6	
2- Na execução das tarefas quanto a agilidade do servidor	15		11-14		7-10		0-6	
3- Na execução das tarefas quanto a organização do serviço.	15		11-14		7-10		0-6	
4- Perfil e postura do servidor frente às ações determinadas	5		3-4		1-2		0	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º As notas atribuídas pelos dois servidores integrantes da Comissão Examinadora serão somadas e comporão a pontuação final do servidor no teste prático.

Art. 16 Os testes objetivos compatíveis com as funções dos cargos Fiscal do Município, Técnico Agrícola, Técnico de Gestão Pública, Técnico em Agrimensura, Técnico em Eletrotécnica e, Técnico de Saúde Pública, serão realizados na data provável de **16 de abril de 2023 (Domingo)**. Os locais, datas e os horários de realização dos testes objetivos serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, em **12.04.2023, às 17h**.

Parágrafo único. São de responsabilidade exclusiva do servidor a identificação correta de seu local de realização do teste e o comparecimento no horário determinado.

Art. 17 Os gabaritos oficiais preliminares dos testes objetivos serão divulgados na Internet, endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, **às 17h** do dia **17.04.2023**.

§ 1º O servidor que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares dos testes objetivos poderá fazê-lo **a partir das 8h do dia 18.04.2023 até às 18h do dia 19.04.2023**.

§ 2º O pedido de recurso deverá ser apresentado, por meio de formulário on-line, disponível especificamente neste período, mediante acesso próprio do servidor junto ao Portal do Servidor\Promoções\Competências e Habilidades\2023.

§ 3º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no § 1º, deste artigo.

§ 4º Os recursos serão apreciados, relatados e decididos, em instância única, pela Comissão Examinadora, publicando-se edital assinado pela Secretária Municipal de Recursos Humanos divulgando os recursos providos e improvidos.

Art. 18 Os testes práticos compatíveis com as funções do cargo Agente de Manutenção Patrimonial, Agente de Pavimentação Asfáltica e Agente Operacional Público, serão realizados em provável **período de 15.04.2023 a 29.04.2023**. Os locais, datas e os horários de realização dos testes práticos serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, em **12.04.2023, às 17h**. São de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade exclusiva do servidor a identificação correta de seu local de realização do teste e o comparecimento no horário determinado.

§ 1º Os resultados dos testes práticos serão divulgados na Internet, endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, em data a ser informada no dia em que forem realizados os testes práticos.

§ 2º O servidor que desejar interpor recursos contra os resultados dos testes práticos disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação do edital contendo os resultados.

§ 3º O pedido de recurso deverá ser apresentado, por meio de formulário on-line, disponível especificamente neste período, mediante acesso próprio do servidor junto ao Portal do Servidor\Promoções\Competências e Habilidades\2023.

§ 4º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no § 2º, deste artigo.

§ 5º Os recursos serão apreciados, relatados e decididos, em instância única, pela Comissão Examinadora, publicando-se edital assinado pela Secretária Municipal de Recursos Humanos divulgando os recursos providos e improvidos.

Art. 19 O servidor que não comparecer, nos locais, datas e os horários determinados, para a realização dos testes compatíveis com a função, nos termos do artigo 13, deste Decreto, será excluído, por edital, do processo de promoção pela Comissão Coordenadora.

Capítulo VI – Da Análise de Currículo e Tempo de Serviço

Art. 20 A análise do currículo, de caráter classificatório, valerá, no máximo, duzentos (200) pontos, ainda que a soma dos valores dos cursos, eventos de capacitação e do tempo de atuação na área à qual se destina a função que se pretende sejam superiores a esse valor.

§ 1º A exatidão dos documentos anexados será de total responsabilidade do servidor.

§ 2º Receberá pontuação zero, na avaliação de currículo, o servidor que não apresentou na forma, no prazo e procedimentos estipulados em Edital específico e que não tiverem sido anexados durante a fase de inscrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O servidor que receber pontuação zero na avaliação dos documentos não será eliminado do processo, mantendo esta pontuação, juntamente com a pontuação dos Testes Objetivo ou Prático, para o cálculo da classificação final.

§ 4º Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, documentos físicos, documentos encaminhados via postal, fax, correio eletrônico, anexados em protocolos de recursos administrativos, ou qualquer outro meio não previsto neste Decreto.

Art. 21 O currículo será pontuado até o limite de duzentos (200) pontos, considerados os fatores abaixo relacionados, limitando-se a cento e oitenta (180) pontos a soma da pontuação constante nos incisos I a VIII, que deverão guardar compatibilidade direta com a função a que se pretende e suas complexidades:

Fator		Pontuação
Cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento		
I.	Ensino médio	80 pontos
II.	Curso de educação profissional de nível técnico	80 pontos
III.	Curso sequencial de educação superior	90 pontos
IV.	Curso de graduação de educação superior	100 Pontos
V.	Curso de pós-graduação compatível com a função que se pretende.	100 Pontos
VI.	Curso de mestrado	150 Pontos
VII.	Curso de doutorado	160 Pontos
VIII.	Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva abaixo de 20h	0,15 ponto/hora
IX.	Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superiores a 20h	0,2 ponto/hora
X.	Eventos de capacitação e aperfeiçoamento, na condição de docente ou assemelhado	0,4 ponto/hora
Área de Atuação		
XI.	Tempo de atuação na área à qual se destina a função que se pretende.	2,0 pontos por ano

§ 1º Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os cursos constantes dos incisos III a VII, do *caput* deste artigo, serão pontuados pela metade quando indiretamente compatíveis com o cargo.

§ 3º A pontuação definida nos incisos VIII a X, do *caput* deste artigo, será atribuída apenas aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento realizados a partir da admissão do servidor no serviço público no Município de Londrina, exclusivamente, na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, e, ainda, que tenham sido concluídos nos dez anos anteriores, **contados regressivamente da data de 31.12.2022** e que possuam nome completo do servidor, data de início (dia, mês e ano), data de término (dia, mês e ano), conteúdo programático e respectiva carga horária.

§ 4º Os cursos constantes nos incisos I a VII, do *caput* deste artigo, serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.

§ 5º A pontuação obtida do processo de promoção por competências e habilidades de que trata este regulamento não gera banco de pontuação para utilização em qualquer outra promoção futura.

§ 6º Serão pontuados somente certificados de cursos concluídos até **31.12.2022**, bem como não será aplicado o disposto nos incisos VIII e IX, do *caput* deste artigo, quando se tratar de créditos cumpridos, disciplinas cursadas, ou módulos de habilitação, obrigatórios ou não, e/ou ainda estágios ou similares.

§ 7º Não serão pontuadas declarações, atestados ou certidões de conclusão dos cursos de que tratam os incisos I a X, do *caput* deste artigo.

§ 8º Somente serão pontuados os documentos referentes a cursos, eventos de capacitação e aperfeiçoamento e tempo de atuação na área à qual se destina a função que se pretende na forma estabelecida no *caput* deste artigo, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

§ 9º A documentação apresentada pelo candidato está amparada pela presunção de veracidade do servidor, e será analisada quanto à sua autenticidade a qualquer tempo durante o processo e após o posicionamento, ficando o servidor sujeito a responder por irregularidades nas instâncias civil, penal e administrativa.

§ 10 No caso do parágrafo anterior, comprovada qualquer irregularidade, o servidor será excluído do Processo ou tornado sem efeito o ato de posicionamento, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 11 Para pontuação dos cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento diversos, compatíveis com a função que se pretende, em certificados de docência, de que trata o inciso X do *caput* deste artigo, serão considerados somente os promovidos pela Administração Pública deste Município a seus servidores.

§ 12 Os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, constantes dos incisos VIII e IX, do *caput* deste artigo, realizados presencialmente, à distância ou em plataforma virtual, serão pontuados desde que atendam a todas as disposições deste Decreto, proibindo-se, para quaisquer fins:

- I. a pontuação de cursos com dados inconsistentes referentes ao curso, bem como os que não constem, explicitamente, em seus respectivos certificados, nome completo do cursista, data de início (dia, mês e ano), data de término (dia, mês e ano), carga horária e conteúdo programático;
- II. a pontuação que exceder à décima segunda hora, por dia de realização, em respeito ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.337/2004, autorizando-se às Bancas Examinadoras que procedam às reduções de cargas horárias de cursos realizados com concomitância de datas de realização, de modo a que, somadas, não ultrapassem doze horas de capacitação por dia de realização;
- III. a pontuação da carga horária total, de forma somada ou agregada, quando o certificado, embora em documento único, especificar a participação em cursos distintos, os quais serão pontuados de forma individualizada.

§ 13 As Bancas Examinadoras não pontuarão os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, citados no parágrafo anterior, e para os quais as entidades emissoras possuam sistema de consulta virtual, caso se verifique:

- a. não ter havido a conclusão regular e integral do curso, existindo disciplinas e/ou módulos não concluídos;
- b. desempenho insatisfatório, no caso de existência de teste de aferição, considerando-se, para quaisquer fins, a exigência de desempenho igual ou superior a 50%, ressalvado patamar superior exigido pela própria entidade emissora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 14 Os certificados e diplomas apresentados serão analisados e pontuados de acordo com as normas básicas previstas neste Decreto, e ainda, conforme os critérios e vedações que seguem:

- I. Deverão ser pontuados apenas os cursos ou eventos realizados após a admissão do servidor ao serviço público no Município de Londrina, exclusivamente, na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, tomando-se por base, para este fim, a data de conclusão do curso, e desde que a conclusão tenha se verificado nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data de referência, qual seja 31.12.2022;
- II. Não serão pontuados os certificados e diplomas que não identifiquem, expressamente, nome completo do cursista, data de início (dia, mês e ano), data de término (dia, mês e ano), carga horária e conteúdo programático;
- III. Deverão ser analisados e pontuados apenas cursos e eventos concluídos até a data de 31.12.2022;
- IV. Os cursos serão pontuados de acordo com suas cargas horárias e frequências individuais e específicas, ainda que agrupados em certificado único;
- V. Não serão pontuados estágios, créditos cumpridos, disciplinas cursadas, disciplinas como aluno especial, módulos de habilitação e/ou similares, obrigatórios ou não, e, ainda, participações em projetos de pesquisa e em cursos ou eventos, como palestrante, ministrante, conferencista, colaborador, moderador, monitor, orientador, supervisor, membro de comitê ou conselho, em caráter efetivo ou não, comissão organizadora, juiz, árbitro, assistente, ou similares, apresentação de trabalho, bem como representante de entidade ou órgão público da Administração Municipal;
- VI. Não serão pontuados os certificados de cursos que, realizados em um único dia, não possuam indicação expressa do dia de realização, constando somente data de lavratura do certificado;
- VII. Não serão pontuados atestados, certidões, declarações, ofícios e documentos análogos de conclusão de cursos, constantes dos incisos I a VII deste Decreto, devendo ser observado a apresentação do respectivo diploma ou certificado, conforme determine a Lei Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos seguintes termos:

- a. a apresentação do respectivo diploma quando se tratar dos incisos II, IV, VI e VII, do artigo 21 deste Decreto;
- b. a apresentação do respectivo diploma ou certificado quando se tratar do inciso III, do artigo 21 deste Decreto, na forma do artigo 3 da Resolução CES/CNE N.º 1, de 27 de janeiro de 1999;
- c. a apresentação do respectivo certificado quando se tratar dos incisos I, e V, do artigo 21 deste Decreto.

§ 15 Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, conforme dispõe a Resolução CES/CNE nº 1, de 6 de abril de 2019.

§ 16 A compatibilidade dos cursos de que tratam os incisos I a X, do *caput* deste artigo, com a função a que se pretende observará a “**Tabela Referencial de Compatibilidade Direta e Área de Atuação**” estabelecida no **Anexo IV**, deste Decreto.

§ 17 Cada título será considerado uma única vez.

§ 18 Será desconsiderada a pontuação de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento que excederem o limite de cento e oitenta (180) pontos e o tempo de atuação na área à qual se destina a função que se pretende, que exceder o limite de vinte (20) pontos, conforme estabelecido no artigo 21, deste Decreto.

§ 19 Os cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento, cuja pontuação excederem o limite de cento e oitenta (180) pontos, nos termos do parágrafo anterior, não poderão ser retirados ou utilizados em outra espécie de promoção.

§ 20 O servidor poderá utilizar cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento para outra espécie de promoção, somente após a vigência deste processo e ainda nas seguintes hipóteses:

- I. não ter sido promovido;
- II. não ter se classificado para a função escolhida;
- III. ter sido excluído durante qualquer fase do processo.

~~§ 21 Para efeito de apuração do tempo de atuação na área à qual se destina a função que se pretende, prevista no inciso XI, do *caput*, deste artigo, considerar-se-á o tempo na área de atuação conforme disposto no Anexo I, deste Decreto.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 21 Para efeito de apuração do tempo de atuação na área à qual se destina a função que se pretende, prevista no inciso XI do caput deste artigo, considerar-se-á o tempo na área de atuação conforme disposto no Anexo VI, deste Decreto. (redação do parágrafo alterada pelo artigo 2º, do Decreto nº 242, de 02.03.2023, publicado no Jornal Oficial nº 4856, de 03.03.2023)

§ 22 Para fins do tempo de atuação de que trata o parágrafo anterior, será computado o tempo de serviço averbado no histórico funcional do servidor, até a data de referência (**31/12/2022**), desconsiderando-se o período que não seja de efetivo exercício, nos termos do artigo 65, da Lei nº 4.928/1992.

Art. 22 Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma espécie de promoção, nos termos do § 5º, do artigo 21, deste Decreto.

Art. 23 Os trabalhos do processo de Promoção por Competências e Habilidades serão coordenados pela Comissão Organizadora, de que trata o artigo 2º deste Decreto, assessorados por Comissão de Coordenação Auxiliar, e a elaboração dos testes objetivos, testes práticos e a análise do currículo serão realizadas por Comissão Examinadora, todas designadas pela Secretária Municipal de Recursos Humanos, aplicando-se-lhes o disposto no Decreto Municipal nº 79, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 24 Compete à Comissão Examinadora:

- I. Elaborar questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas e apenas uma correta, para as funções do cargo de Fiscal do Município, Técnico Agrícola, Técnico de Gestão Pública, Técnico em Agrimensura, Técnico em Eletrotécnica e, Técnico de Saúde Pública.
- II. Elaborar e aplicar os testes práticos compatíveis para as funções dos cargos de Agente de Manutenção Patrimonial, Agente de Pavimentação Asfáltica, Agente Operacional Público.
- III. Entregar à Comissão Coordenadora, no primeiro dia útil, posterior a realização do teste objetivo o gabarito das questões objetivas de múltipla escolha.
- IV. Proceder à avaliação e julgamento dos certificados e diplomas quanto à compatibilidade com as atribuições da função que se pretende.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

- V. Pontuar os certificados, diplomas e a declaração do tempo de atuação na área à qual se destina a função que se pretende, de acordo com as normas previstas neste Decreto.
- VI. Reexaminar os resultados dos testes objetivos e práticos, os certificados e diplomas, sempre que houver recurso a eles relacionados, mantendo ou alterando os pontos anteriormente atribuídos, sempre com parecer devidamente fundamentado, permitindo-se, inclusive, a redução da pontuação inicialmente atribuída.

~~§ 1º As Bancas Examinadoras deverão proceder à avaliação e julgamento dos certificados e diplomas, lançados pelo servidor, conforme os documentos apresentados no processo SEI, ambos na fase de inscrição do processo.~~

§ 1º As Bancas Examinadoras deverão proceder à avaliação e julgamento dos certificados e diplomas lançados pelo servidor, conforme os documentos apresentados durante a fase de inscrição do processo. (redação do parágrafo alterada pelo artigo 2º, do Decreto nº 242, de 02.03.2023, publicado no Jornal Oficial nº 4856, de 03.03.2023)

§ 2º Os atos das Bancas Examinadoras deverão observar o disposto neste Decreto, devendo primar, ainda, por tratamentos impessoais e isonômicos.

Art. 25 A participação no processo implica ao servidor o conhecimento e aceitação plena das normas fixadas neste Decreto e das disposições da Lei 9.337/2004 e suas alterações.

Capítulo VII – Da Perícia médica

Art. 26 A perícia de que trata o artigo 10, da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, será documental, considerados aptos os servidores que estão regulamente no exercício das funções do cargo e sendo convocados para análise presencial, exclusivamente, os servidores em licença compulsória ou que participaram ou participam de processo de reabilitação funcional, conforme segue:

- I. Nos últimos três anos, contados regressivamente da data de referência, qual seja, **31.12.2022**; ou,
- II. Participante ativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A não aprovação na perícia médica de que trata o caput deste artigo resultará na desclassificação do servidor no processo de promoção.

§ 2º Os exames serão realizados, preferencialmente, com base no histórico e registros constantes do órgão de saúde ocupacional, ressalvada a necessidade de apresentação de exames complementares, que serão solicitados pessoalmente ao interessado, às suas expensas, e, para apresentação no prazo a ser conferido pelo próprio órgão de saúde ocupacional, observadas a razoabilidade e a praxe de cada exame.

§ 3º A não apresentação tempestiva dos exames solicitados pelo órgão de saúde ocupacional importará na desclassificação do processo de promoção.

§ 4º Compete ao servidor acompanhar os editais contendo informações quanto à data, hora e local da perícia, sendo que o não comparecimento, implicará na desclassificação do servidor.

§ 5º Os servidores que estiverem desempenhando plenamente as funções inerentes ao cargo ocupado, e não se enquadram no disposto no caput deste artigo, não passarão por perícia.

Art. 27 O servidor que esteja em exercício de função de confiança e que for selecionado no processo de promoção por competências e habilidades, para assunção da nova função, deverá renunciá-la, caso esta não guarde compatibilidade com as atribuições próprias da nova função.

§ 1º Incumbirá ao respectivo órgão de gestão de pessoas a análise de compatibilidade de que trata o caput deste artigo, sendo obrigatório aos órgãos interessados, o fornecimento de dados, informações e documentos necessários à instrução da análise, bem como o acatamento da decisão final que será proferida em instância única, pela Secretária Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º A análise de que trata o caput deste artigo será realizada tomando-se por base as competências da unidade administrativa, de acordo com o respectivo regimento interno, a qual o servidor está designado.

§ 3º Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior resultar pela incompatibilidade do exercício da função de confiança com as atribuições da nova função, o servidor deverá optar por:

- I. Permanecer na mesma função e continuar designado para a função de confiança; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

- II. Ascender à nova função sem designação para a função de confiança.

Art. 28 O servidor que esteja cedido a outros órgãos que não pertençam à esfera do Município, com ou sem ônus, e que for selecionado no processo de promoção por competências e habilidades, deverá optar por assumir a nova função ou permanecer cedido.

Art. 29 Os servidores que se enquadram nas hipóteses dos artigos 27 e 28, deste Decreto, serão convocados por edital a apresentarem o termo de renúncia, a ser especificado no edital de convocação.

Art. 30 Na hipótese de o servidor optar, por permanecer no exercício de função de confiança que se encontra designado e na mesma função, ou por permanecer cedido, será eliminado, por edital, do processo de promoção, de que trata este regulamento.

Capítulo VIII – Da divulgação dos resultados

Art. 31 Encerrada a perícia médica prevista no Capítulo VII deste Decreto, será expedido edital contendo a divulgação de resultados, com as respectivas pontuações individuais e a aprovação na perícia médica.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de empate na pontuação prevista no “*caput*” deste artigo, serão adotados como critérios de classificação, na seguinte ordem:

- I. maior tempo de atuação na área em que se destina a função, calculados em dias;
- II. maior tempo de efetivo exercício no cargo, calculados em dias; e
- III. maior idade, calculados em dias.

§ 2º O tempo de efetivo exercício no cargo será calculado da data de admissão do servidor constante no sistema informatizado de dados funcionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de referência prevista no artigo 4º deste Decreto, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, tempo de serviço anterior à data de admissão no respectivo cargo.

§ 3º Da pontuação constante do edital a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser interposto pedido de revisão, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contados da publicação do aludido edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Admitir-se-á, para cada servidor, um único pedido de revisão, desde que devidamente fundamentado.

§ 5º O pedido de recurso deverá ser apresentado, por meio de formulário on-line, disponível especificamente neste período, mediante acesso próprio do servidor junto ao Portal do Servidor\Promoções\Competências e Habilidades\2023.

§ 6º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no § 3º, deste artigo.

§ 7º Não será permitida a apresentação e/ou substituição de certificados e diplomas que não foram entregues nos termos e prazos previstos neste decreto.

§ 8º Os recursos serão analisados e emitidos parecer fundamentado pelos integrantes da Banca Examinadora ou pelos responsáveis pelas perícias, conforme o caso.

§ 9º Os resultados dos recursos serão divulgados mediante publicação de Edital.

Capítulo VIII – Da Divulgação Final de Resultados e do Posicionamento

Art. 32 O resultado final do processo de promoção de que trata este Decreto será homologado por edital, que será publicado antes do ato de posicionamento dos servidores.

Art. 33 O posicionamento dos servidores, resultante do processo de promoção de que trata este Decreto, e respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo ou do titular Autárquico e Fundacional, a ser efetivado no primeiro semestre de 2023, conforme Anexo Único do Decreto nº 13, de 9 de janeiro de 2023(Plano de Preenchimento das Funções).

§ 1º Serão posicionados os servidores, participantes do processo de promoção, que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares e classificados dentro do quantitativo de vagas previsto no **Anexo I**, deste Decreto.

§ 2º A colocação na tabela de vencimentos da nova classe será realizada na referência e no nível correspondente ao da classe anterior, ou mesma classe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º As vantagens pecuniárias decorrentes da concessão da promoção por competências e habilidades não terão efeitos retroativos, em respeito às demais disposições legais, principalmente as de cunho eleitoral e de responsabilidade fiscal.

§ 4º O servidor que, no momento do posicionamento, estiver afastado por medida cautelar, nos termos do artigo 18, da Lei nº 13.090, de 29 de junho de 2020, terá a convocação suspensa até o término das apurações disciplinares.

Art. 34 A vigência deste Processo de Promoção será de quatro anos contados da homologação, já computado o tempo de prorrogação conforme Artigo 9, § 9º, da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, ou até que o banco de classificados aprovados no processo seja exaurido, considerando o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Dentro do prazo de validade do processo, será promovido outro servidor, observada a ordem de classificação, caso ocorra novas vagas ou vacância em vagas anteriormente preenchidas.

Art. 35 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 13, de 9 de janeiro de 2023, que divulgou o Plano de Preenchimento das Funções, não haverá escolha de vagas, devendo o servidor aprovado ser posicionado na nova função, permanecendo em seu órgão de lotação.

Art. 36 O posicionamento dos servidores em 2023, 2024 e 2025, ocorrerá por meio de decreto municipal, até o mês de junho de cada ano, conforme distribuição prevista no Anexo Único do Decreto nº 13, de 9 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Preliminarmente ao posicionamento de que trata o caput deste artigo, anualmente, e até o preenchimento completo das vagas deste processo, será publicado edital divulgando a relação de servidores a serem posicionados, naquele ano.

Art. 37 O servidor que fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata, ou apresentar documento falso ou forjado, terá sua participação no processo cancelada, anulados todos os atos dele decorrentes e encaminhado o fato à Corregedoria Geral do Município, para as medidas administrativas cabíveis nos termos do contido na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 38 A chefia imediata que fizer declaração falsa ou inexata será responsabilizada nos termos do contido na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 39 A Comissão Coordenadora poderá excluir do processo de promoção, por edital, os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos enumerados no art. 4º deste Decreto.

Art. 40 As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pela Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Londrina, 16 de fevereiro de 2023.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

João Luiz Martins Esteves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Julliana Faggion Bellusci
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS